

LEI Nº 3858, de 01 de junho de 2023.

Dispõe sobre a criação do selo “empresa amiga da pessoa com TEA - Transtorno Espectro Autista” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabirito o selo empresa amiga dos autistas destinados aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pelo artigo 1º, §1º, incisos I e II da Lei Federal n. 12.764/2012.

Art. 3º - O Selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

- I. doações de bens, valores e equipamentos à ações promovidas pelo Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;
- II. reserva de postos de trabalho;
- III. adaptação nos estabelecimentos comerciais;
- IV. campanhas de conscientização;
- V. patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;
- VI. isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos.

Art. 4º - É objetivo precípua desta Lei enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam a inserção no quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º - A entrega do selo será concedida pelo Poder Executivo, através de seus órgãos responsáveis, ouvindo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselhos Municipais e Associações voltadas a causa regularmente constituídas, o selo Empresa Amiga dos Autistas será elaborado e emitido por órgão determinado pelo Poder Executivo em arquivo digital.



Art. 6º - O estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga dos Autistas" poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias por um período de 2 (dois) anos podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

- I. o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;
- II. o selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens dos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação;
- III. o selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais;
- IV. o uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso;
- V. o usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Empresa Amiga dos Autistas, juntamente com manual de cores e utilização;
- VI. o estabelecimento empresarial detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca; alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de junho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL